

## PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 316/2008

ASSUNTO:	Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP. Retenção de valores antes da data de vigência da obrigatoriedade. Depósito dos valores retidos em juízo. Correção das GIAs-ST.
CONCLUSÃO:	Retenção indevida do FECOP. A correção das GIAs-ST deverá ser efetuada independentemente de alteração nos livros e documentos fiscais emitidos. A apresentação deste parecer é suficiente para justificar as distorções detectadas por ocasião do cruzamento de informações constantes do SINTEGRA com dados armazenados no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, da SEFAZ/PI, no referido período.

**XXXX**, empresa industrial inscrita neste Estado na qualidade de contribuinte substituto, por seus estabelecimentos acima identificados, formula consulta relacionada ao FECOP, concernente à retenção de valores que efetuou antes da vigência da sua obrigatoriedade, e depositados em juízo.

A consulente quer saber qual procedimento deve adotar para efetuar a correção dos dados inseridos nas GIAs-ST emitidas no respectivo período, compreendido entre janeiro e março de 2007, bem como sugere procedimento de ressarcimento a ser operacionalizado por seus clientes, com vistas à devolução dos valores que entende haver sido retidos indevidamente.

Alega a consulente, em apertada síntese, que:

1. a exigência do FECOP de que trata a Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 12.554, de 21 de março de 2007, somente teve início a partir de 1º de abril de 2007;
2. reconhece que, mesmo antes da vigência da obrigatoriedade, procedeu a retenção do FECOP de seus clientes e efetuou depósito em juízo dos valores retidos;
3. tais retenções, bem como os depósitos efetuados, foram indevidos por não existir, ainda, a obrigação legal de fazê-los;
4. foi orientada pela Secretaria da Fazenda a retificar as GIAs-ST apresentadas, retirando os valores referentes ao FECOP retidos indevidamente;
5. entende que está impossibilitada de seguir a orientação recebida, visto que seu livro Registro de Saídas, impresso de acordo com as Notas Fiscais emitidas com a retenção do FECOP, já encontra-se registrado, além do que as informações referentes ao SINTEGRA também já foram apresentadas e o exercício fiscal encerrado.

O processo foi encaminhado à Unidade de Fiscalização - UNIFIS, da Secretaria da fazenda, para manifestação sobre a matéria objeto de consulta, a fim de subsidiar a formulação do parecer conclusivo sobre o assunto.

## PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 316/2008

Em seu trâmite naquela unidade da SEFAZ, o processo foi analisado pela Auditora Fiscal Juliana Maria Martins Lobão da Rocha, que emitiu Parecer Fiscal em cujo teor ratifica a orientação segundo a qual as GIAs-ST devem ser retificadas, conforme abaixo transcrito, **litteris**:

Entendemos que as GIA's – ST devam ser retificadas, apresentando apenas os valores do ICMS-ST devido ao Piauí e recolhidos por Guias de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE's, mesmo divergentes dos livros de saída, pois estes não podem mais ser alterados. As GIA's devem informar apenas a apuração do ICMS – ST (de janeiro até março/2007). A partir de abril/2007, é que o valor correspondente ao FECOP deve ser incluído nessa Guia.

Também rejeita o procedimento proposto pela consulente para ressarcir seus clientes, **verbis**:

Para a regularização junto aos clientes, que arcaram com o ônus do pagamento do adicional, não é o caso de emissão de nota fiscal de ressarcimento como determina o artigo 33 do Regulamento do ICMS, pois o Estado do Piauí não recebeu o valor retido referente ao FECOP.

No nosso entendimento a solução apontada pela ilustre Auditora Fiscal resolve a contento o problema reclamado, razão pela qual sugerimos a adoção dos procedimentos recomendados, **mutatis mutandis** para informar apenas os valores do ICMS Substituição Tributária devidos e recolhidos ao Estado do Piauí via GNRE.

Finalmente, alertamos que por ocasião do cruzamento de informações constantes do SINTEGRA com dados armazenados no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, da SEFAZ/PI, no referido período, as distorções detectadas somente poderão ser justificadas com a apresentação deste parecer, que deverá ser exibido por ocasião da realização de auditoria fiscal.

É o parecer. À consideração superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI**, em Teresina (PI), 28 de abril de 2008.

**EDIVALDO DE JESUS SOUSA**  
Auditor Fiscal – Mat. 002240-3

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Superintendência da Receita para providências finais.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 316/2008**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

**Diretor UNATRI**

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao contribuinte.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Superintendente da Receita**